



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1494/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0663/21.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Santana, que dispõe sobre a inclusão da "Semana da Arte Romero Brito visando apresentar obras da população carente", no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente do dia 11 a 18 de fevereiro, sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A justificativa acostada ao projeto traz uma breve biografia de Romero Brito, artista homenageado com a Semana que se pretende instituir.

Nesse aspecto inicialmente cumpre observar que a propositura tem um viés um pouco diferente do que a simples inserção de uma data no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município pois, se de um lado cria uma Semana voltada a apresentação de obras artísticas da população carente, por outro lado, homenageia o Sr. Romero Brito.

Outro aspecto relevante para trazer à colação é que, embora não se encontrem outros exemplos de semana ou dia que homenageiem pessoas vivas, não há na legislação vigente sobre esse tema vedação nesse sentido.

Com efeito, de forma distinta que a prevista pela lei que versa sobre as denominações de ruas e logradouros públicos e que, expressamente, afasta a possibilidade da utilização de nome de pessoa viva, para a inserção de datas e eventos no Calendário Oficial de Eventos não há essa restrição.

Assim, sob o ponto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/12/2021.

Faria de Sá (PP) - Relator

Alessandro Guedes (PT)

Gilberto Nascimento (PSC)

João Jorge (PSDB)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PSL)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2021, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).